



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Parecer Jurídico

Referente: Concorrência Pública 007/2023

Acato o parecer da Assessoria Jurídica do Município, no sentido de não dar provimento ao recurso interposto pela empresa **SH ESTRUTURAS METÁLICAS**.

Campo Bom, 07 de dezembro de 2023.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BCA-400F-5AC1-54F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 09/12/2023 18:57:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/2BCA-400F-5AC1-54F7>



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Referência: Concorrência Pública nº 007/2023

Interessado: Departamento de licitações

PARECER JURÍDICO Nº 181/2023

APRECIÇÃO RECURSO INTERPOSTO
PELA EMPRESA SH ESTRUTURAS
METÁLICAS LTDA. CONTRA A
HABILITAÇÃO DA EMPRESA R&R
ESTRUTURAS METÁLICAS. PARECER
JURÍDICO. OPINA PELO INDEFERIMENTO
DO RECURSO. PROSSEGUIMENTO DO
FEITO.

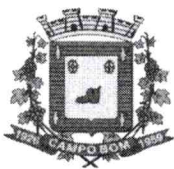
1 – OBJETO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente ao recurso interposto pela empresa SH ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., inscrita no CNPJ de nº 90.140.104/0001-94 alegando, em síntese, que a empresa participante da licitação (Concorrência Pública 007/2023) deve ser desclassificada e considerada inabilitada, pois não apresentou o documento exigido no item 8.1, alínea F previsto no edital, qual seja a planilha de custos unitários.

Assim, foi aberto prazo para apresentação das contrarrazões da empresa, qual seja, R&R ESTRUTURAS METÁLICAS, a qual apresentou suas razões defendendo o ato praticado pelo pregoeiro.

Outrossim, tendo em vista o caráter eminentemente técnico do presente recurso, o feito foi encaminhado para análise do setor responsável, o qual apresentou suas razões e conclusões, opinando pelo indeferimento do recurso, conforme será demonstrado a seguir.

Feito esse breve resumo dos fatos, passa-se à análise de mérito do pedido pela procuradoria jurídica.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2 – DO MÉRITO

De início, sobre objeto da licitação, assim dispunha o edital:

“OBJETO DA LICITAÇÃO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA RUA COBERTA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO”.

Ademais, a cláusula 8.1, alínea “f” traz a seguinte descrição:

“8.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado e impressa por meio eletrônico, datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo todos os dados da proponente, incluindo o seguinte:

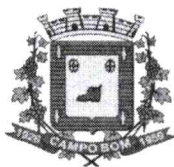
(...)

f) a Planilhas de composição de custos, datada e assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, devendo ser feita rigorosamente com base nas planilhas fornecidas”.

Neste sentido, a empresa recorrente alega o seguinte:

“A justificativa para esta medida reside na ausência da apresentação das devidas composições de custos dos preços unitários, conforme exigido pelo edital no item 8.1, alínea F. Este último estipula a obrigatoriedade de fornecer as informações pertinentes às composições de custo unitário. Diante disso, solicitamos que a empresa R&R Estruturas Metálicas seja inabilitada no processo por não atender ao item solicitado no edital”.

Após, foi aberto prazo para manifestação da empresa, R&R Estruturas metálicas, a qual apresentou a seguinte defesa:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

“O enunciado não deixa dúvida que a composição de custos neste caso solicitado pela administração, é uma planilha orçamentária composta com valor unitário do custo de material + valor unitário do custo de mão de obra = Valor unitário do serviço que multiplicado pelo quantitativo, chegará no valor total de cada item, até o valor total da obra já acrescido do BDI, conforme foi apresentado pela nossa empresa, seguindo rigorosamente o modelo disponibilizado pela Administração.

Não há nenhum elemento que demonstre inconsistência nas informações apresentadas pela nossa empresa na proposta, de forma que se mantenha a decisão de ser a proposta mais vantajosa para a administração.

A luz do edital não há nenhuma exigência adicional de forma explícita ou subentendida além do que já apresentamos no processo para validação da nossa proposta.

Tal argumento da recorrente não se sustenta, pois tal decisão de classificar nossa proposta foi totalmente dentro dos requisitos do Edital, assim como essa ilustre Comissão de Licitações amparada pela equipe técnica deste município, em outros processos licitatórios já transitados, julgados e contratados, seguiu os mesmos critérios de exigência e análise para aceitar a proposta melhor classificada”.

Assim, por tratar-se de documento eminentemente técnico, o feito foi encaminhado ao setor responsável, o qual apresentou o seguinte parecer, realizado pela arquiteta do município, senhora Larissa Secchi da Campo:

“No edital a definição utilizada na alínea “f” é “planilhas de composição de custos, datada e assinada pelos responsáveis técnicos da empresa, devendo ser feita rigorosamente com base nas planilhas fornecidas”. Esse item se refere a planilha orçamentária, composta do valor unitário de custo do material mais o valor unitário do custo de mão de obra e do valor unitário total de cada item, que foi entregue pela empresa R&R Estruturas Metálicas LTDA. Não sendo necessária a apresentação de planilha de composição destes valores”.

Por fim, foi apresentado o parecer da pregoeira responsável pela licitação, a qual opinou pelo indeferimento do recurso, esclarecendo que com base no parecer técnico não prosperavam os argumentos trazidos pela empresa SH Estruturas Metálicas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Portanto, considerando a narrativa dos fatos apresentados e análise dos argumentos trazidos pelas empresas participantes do presente pregão, é evidente que se trata de matéria estritamente técnica, a qual o setor jurídico não possui a “*expertise*” necessária, nem tampouco conhecimento de causa sobre as questões ora levantadas. Sendo assim, o presente parecer fica vinculado ao crivo do que foi apresentado pelo setor técnico responsável pela demanda, o qual pressupõe-se que possui capacidade e conhecimento na área para opinar acerca da controvérsia posta. Ademais, os licitantes deveriam fornecer as planilhas com base nos modelos anexos do edital, o que, conforme parecer técnico apresentado, foi devidamente cumprido pela empresa R&R ESTRUTURAS METÁLICAS.

4 – CONCLUSÃO

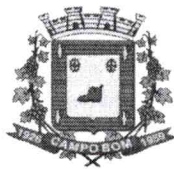
Pelo exposto, a procuradoria jurídica opina que seja indeferido o recurso apresentado pela empresa SH ESTRUTURAS METÁLICAS, com base no parecer técnico apresentado, o qual é o único que detém o devido conhecimento e é apto a solucionar a questão posta, sendo que se manifestou nas suas razões pelo indeferimento, argumentando que a empresa R&R ESTRUTURAS METÁLICAS apresentou as planilhas de forma completa, conforme o edital exigia. Assim, é o parecer que submete à apreciação superior.

Campo Bom/RS, 06 de dezembro de 2023.

Maria Carolina Isoppo Pinzon Marques

Procuradora do Município

OAB/RS: 117.943

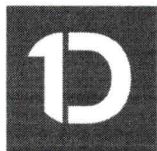


MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Fernando Costa Rodrigues

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 83.009



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



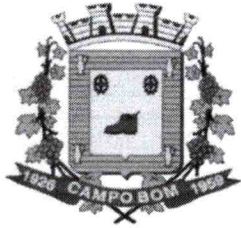
Código para verificação: AE9A-462E-937A-BBA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CAROLINA ISOPPO PINZON MARQUES (CPF 042.XXX.XXX-43) em 07/12/2023 13:54:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO COSTA RODRIGUES (CPF 824.XXX.XXX-91) em 07/12/2023 13:58:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/AE9A-462E-937A-BBA5>



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Secretaria de Obras/ Divisão de Planejamento
Av. Independência, 800 – 93700-000
(51) 3598 8600 ramal 8773

PARECER TÉCNICO – RECURSO DA PROPOSTA

REF. A: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA RUA COBERTA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Prezados Senhores,

A empresa SH Estruturas Metálicas encaminhou recurso referente a proposta orçamentária da empresa R & R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, indicando que, conforme o item 8.1, alínea F do edital, estaria faltando a apresentação de composições de custos de preços unitários.

No edital, a definição utilizada na alínea f é “planilhas de composição de custos, datada e assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, devendo ser feita rigorosamente com base nas planilhas fornecidas”. Esse item se refere a planilha orçamentária, composta do valor unitário de custo de material mais o valor unitário do custo da mão de obra e do valor unitário total de cada item, que foi entregue pela empresa R & R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. Não sendo necessária a apresentação de planilha de composição destes valores.

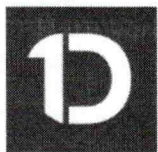
Desta forma, a empresa R & R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA cumpriu os requisitos do edital referente a apresentação de planilha de composição de custos.

Coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Campo Bom, 30 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Larissa Secchi Da Campo
Arquiteta e Urbanista



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2941-63B1-DBF0-87A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA SECCHI DA CAMPO (CPF 012.XXX.XXX-65) em 30/11/2023 15:17:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/2941-63B1-DBF0-87A2>